



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 36, DE 2017**

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº422, de 2015, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a redação do art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que as operadoras de cartões de crédito informem, de maneira ostensiva e adequada, o valor da taxa de juros incidente sobre o pagamento do valor mínimo das faturas.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Airton Sandoval  
**RELATOR:** Senador Cidinho Santos

13 de Dezembro de 2017



Senado Federal  
Senador Cidinho Santos

## PARECER N° , DE 2017

SF/17687.68099-70

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR (CTFC), em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2015, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que as operadoras de cartões de crédito informem, de maneira ostensiva e adequada, o valor da taxa de juros incidente sobre o pagamento do valor mínimo das faturas.*

RELATOR: Senador **CIDINHO SANTOS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 422, de 2015, do Senador Ciro Nogueira.

O PLS, em seu art. 1º, estabelece que as administradoras de cartões de crédito deverão especificar, de maneira ostensiva e adequada, ao lado do campo que contém a informação do valor mínimo de pagamento de fatura, as taxas de juros mensais e as anuais referentes a esta modalidade de financiamento.

O art. 2º do PLS encerra cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor afirma que o cartão de crédito brasileiro é a modalidade de financiamento que cobra uma das mais altas taxas de juros praticadas no mundo. A despeito disso, tais informações não ficam claras para os consumidores, especialmente para os de menor renda e os que possuem menor nível de educação financeira.



Senado Federal  
Senador Cidinho Santos

A matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, sendo relator *ad hoc* o Senador Dalirio Beber e, nesta Comissão, a decisão será terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

No que se refere à constitucionalidade formal da proposição, observa-se que a União é competente para legislar a respeito de direito do consumidor, a teor do art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal (CF).

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF), nem está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

No que concerne à juridicidade, a proposição alcança os principais elementos vez que: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico, uma vez que cria condutas a serem observadas pelos fornecedores de crédito na modalidade cartão de crédito; iii) possui o atributo da generalidade, na medida em que as normas do projeto aplicam-se, indistintamente, a todos os fornecedores de cartão de crédito; iv) afigura-se dotada de potencial coercitividade; e v) revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Consoante o disposto no art. 102-A, inciso III, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito de matérias atinentes à defesa do consumidor.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

SF/17687.68099-70



Senado Federal  
Senador Cidinho Santos

Quando ao mérito, o Projeto merece elogios ao prestigiar o direito à informação clara e adequada do consumidor, vez que o crédito rotativo do cartão de crédito embute taxas de juros não raro elevadas e que são capazes de ampliar a dívida de forma rápida, o que conduz o consumidor à inevitável inadimplência.

A aposição numérica da real taxa de juros, além de ser informação essencial, ajuda o consumidor a ter mais consciência na tomada de crédito rotativo e oneroso, a fim de que possa conduzir escolhas mais inteligentes, tais como optar por linhas de crédito diversas e mais baratas.

A proposta, portanto, é salutar e visa a ampliar a consciência do consumidor brasileiro na tomada de crédito.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17687.68099-70

**Relatório de Registro de Presença****CTFC, 13/12/2017 às 09h - 17ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

<b>PMDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RENAN CALHEIROS	1. SIMONE TEBET	PRESENTE
AIRTON SANDOVAL	2. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
DÁRIO BERGER	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
FÁTIMA BEZERRA	1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	2. HUMBERTO COSTA	
REGINA SOUSA	3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ	4. LINDBERGH FARIAZ	

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. MARIA DO CARMO ALVES	
DALIRIO BEBER	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO	

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
SÉRGIO PETECÃO	1. ANA AMÉLIA	
GLADSON CAMELI	2. WILDER MORAIS	

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CIDINHO SANTOS	1. EDUARDO LOPES	
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	

**Não Membros Presentes**

ROBERTO ROCHA  
VALDIR RAUPP  
JOSÉ MEDEIROS

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 422/2015

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. SIMONE TEBET			
AIRTON SANDOVAL				2. GARIBALDI ALVES FILHO			
DÁRIO BERGER				3. ELMANO FÉRRER	X		
ROMERO JUCÁ				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA				1. GLEISI HOFFMANN			
PAULO PAIM				2. HUMBERTO COSTA			
REGINA SOUSA				3. JORGE VIANA			
ACIR GURGACZ	X			4. LINDBERGH FARIA			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA				1. MARIA DO CARMO ALVES			
DALIRIO BEBER				2. FLEXA RIBEIRO	X		
DAVI ALCOLUMBRE	X			3. RICARDO FERRAÇO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO	X			1. ANA AMÉLIA			
GLADSON CAMELI				2. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CAPIBERIBE	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
VANESSA GRAZZIOTIN				2. CRISTOVAM BUARQUE	X		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIDINHO SANTOS	X			1. EDUARDO LOPES			
ARMANDO MONTEIRO	X			2. VAGO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9      SIM 9      NÃO 0      ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Airton Sandoval  
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 13/12/2017**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 422/2015)**

NA 17<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTFC, NESTA DATA, FOI APROVADO O PROJETO.

13 de Dezembro de 2017

Senador AIRTON SANDOVAL

Vice-Presidente da Comissão de Transparência, Governança,  
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor